

Resposta aos Recursos – Conhecimentos Específicos – Noções de Direito Constitucional

Questão	Justificativa	Conclusão	Alteração
<p>E02 TIPO 1- 33 TIPO 2- 32 TIPO 3- 35</p> <p>E03 TIPO 1- 23</p>	<p>O recurso refere-se à Afirmativa II: “Os direitos sociais, como saúde e educação, exigem uma participação ativa do Estado na economia e nas ações sociais.” Pontualmente à expressão “...participação ativa do Estado...”.</p> <p>Questiona-se a amplitude da palavra “ativa” e a possível perda de sentido ou, dito de outra forma no recurso apresentado, “imprecisão conceitual relevante, comprometendo a certeza da sequência proposta”. Recurso com base na afirmação de José Afonso da Silva, de que os direitos sociais são prestações positivas do Estado destinadas à concretização da igualdade material: “Os direitos sociais reclamam prestações positivas do Estado para a realização da justiça social.” SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 44. ed. São Paulo: Malheiros.</p> <p>Segundo Silva (2002), ATIVO – Quer na linguagem estritamente jurídica, quer na linguagem tecnicamente comercial, é sempre representativo da existência de um bem, de um valor, ou de um crédito, que pertence a determinada pessoa ou a certa entidade jurídica. Está sempre colocado em oposição ao passivo, que representa ou mostra a existência de dívida ou obrigação, ou um ônus qualquer, que pesa sob responsabilidade da pessoa ou entidade (Silva, D. P. <i>Vocabulário Jurídico</i>. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 93). Silva explica o termo positivo: POSITIVO – do latim <i>positivus</i>, que se opõe ao <i>negativo</i> e ao <i>imaginoso</i>. No conceito de ‘positivo’, há sempre a significação do afirmativo, terminante e decisivo. Na terminologia jurídica, é especialmente aplicado para indicar a lei <i>que é promulgada</i>, em oposição ao Direito ou lei natural. Quando usado para qualificar a regra ou o preceito jurídico, é para significar que o mesmo ordena ou permite a prática de um ato, enquanto o <i>negativo</i> o <i>proíbe</i>.</p> <p>No sentido <i>obrigacional</i>, positivo é o que é o obrigado a fazer, é o que se tem a fazer. Assim, é a obrigação positiva, em que o devedor é obrigado a cumprir a prestação, <i>fazendo-a</i> ou a <i>executando</i>, enquanto a <i>negativa</i> exprime <i>omissão</i> ou obriga a <i>não fazer</i> alguma coisa (Silva, D. P. <i>Vocabulário Jurídico</i>. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 620).</p> <p>Para Góes e Mello (2018), (...) a partir do crescimento desenfreado do capitalismo e da revolução industrial, desperta-se a preocupação do Estado com as condições mínimas para a subsistência do homem, evitando-se com isso as desigualdades sociais.</p> <p>Desta forma, para se concretizar os direitos sociais torna-se imperioso o patrocínio do Estado. Com agudeza de espírito diz-se que os direitos de segunda dimensão têm status positivo, já que necessitam do atuar (agir) do Estado, ou seja, são direitos estatais prestacionais. Simbolizam, em última instância, a preocupação do novo modelo do Estado social com objetivos de justiça social.</p> <p>(...) Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires e Paulo Gonet (2013) destacam a insuficiências do <i>État Gendarme</i>, aqui interpretado como sendo o Estado liberal de Direito, para garantir a realização da justiça social. Nesse sentido, destacam os autores que o ideal absenteísta do Estado liberal (<i>État Gendarme</i>) não respondia, satisfatoriamente, às exigências sociais do momento. Portanto, surge uma nova pletora de direitos de segunda dimensão que obriga o Estado a prestações positivas e que intenta estabelecer uma liberdade real e igual para todos (GÓES, Guilherme Sandoval.; MORAES MELLO, Cleyson de. Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Processo, 2018, p. 389).</p>	<p>Indeferido.</p>	<p>-</p>

	Finalizando o argumento do recurso tem-se; “a doutrina contemporânea reconhece que a concretização de direitos sociais pode ocorrer por regulação, financiamento ou prestação indireta ”. Cabe a observação de que os verbos “regular”, “financiar” e “prestar” (uma obrigação ou algo), também pressupõe um ato, positivo. Diante do exposto pelos autores, mantem-se o gabarito original.		
E02 TIPO 1- 36 TIPO 2- 37 TIPO 3- 32 E03 TIPO 1- 26	Recurso improcedente. O recorrente protocolou recurso referente a questão nº 36 da Prova Tipo 1 do cargo E02 - Salvador (Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia). Contudo, em sua fundamentação apresenta argumentação relativa à questão nº 33 da Prova Tipo 1 do cargo E02 - Salvador (Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia).	Improcedente.	-